



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO V

FÓRUM CONSULTIVO

1. O Fórum Consultivo OEA é formado pelos seguintes membros com direito a voto:

I - O Coordenador Nacional do Centro OEA, na função de presidente, com voto de qualidade;

II - 2 (dois) servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil escolhidos pelo Coordenador Nacional do Centro OEA; e

III - 3 (três) representantes escolhidos pelos operadores certificados no Programa Brasileiro de OEA.

2. Participam como ouvintes, representantes dos órgãos públicos intervenientes no comércio exterior e demais interessados no Programa Brasileiro de OEA, a convite da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3. O Fórum Consultivo OEA se reunirá ao menos uma vez por ano, mediante convocação do presidente divulgada por meio eletrônico com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da qual constará a pauta de discussão, o local de realização do evento e o período.

4. A critério do presidente do Fórum Consultivo OEA poderá ser disponibilizado, previamente à convocação, canal para apresentação dos temas que integrarão a pauta de discussões.

5. As proposições discutidas e aprovadas pela maioria dos integrantes serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana e poderão ser incorporadas ao Programa Brasileiro de OEA.

6. As proposições referidas no item 5 que não contenham informações sobre os recursos financeiros necessários as suas implementações não serão encaminhadas ao Coordenador-Geral da Coana.

(Fl. 2 do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº , de de de 2014.)

7. A critério dos membros do Fórum Consultivo OEA e com representantes por eles indicados, será admitida a formação de câmaras técnicas de discussão, levando-se em conta a complexidade do tema a ser tratado.

8. O Fórum Consultivo OEA poderá dispor, de forma complementar, sobre sua forma de funcionamento.